



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/99

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

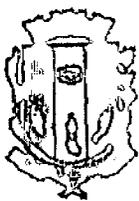
Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

CP
B

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:
a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

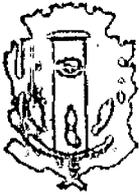
V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edllidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:
a) - Mesa da Câmara, na conduta os trabalhos legislativos;
b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
/

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

14/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/96

“Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

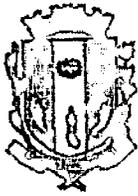
Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

05/10

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:

- a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
- c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
- d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:

- a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
- b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
- c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 07 de outubro de 1996.

Valdir Rosa
Presidente

Edson Sidney Vick
1º Secretário

Hamilton Campolina
Vice-Presidente

José Isidoro de Oliveira
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1996

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1996

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A atual Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, assumiu compromisso de desvincular da Prefeitura Municipal, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Para desenvolver essa proposta, primeiramente, há necessidade de criar dispositivos legais que permita essa autonomia financeira e ao mesmo tempo modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo criando algumas áreas administrativas imprescindíveis para o funcionamento e operacionalização desse processo.

Como se pode observar, o artigo 1º do projeto em questão, desvincula do Poder Executivo, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

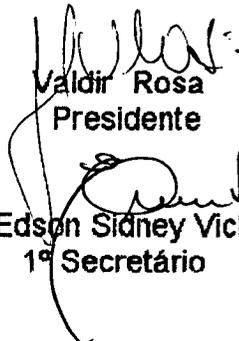
Em decorrência dessa implantação, urge, se criar áreas administrativas especializadas para consecução desses serviços, é o que propõe o artigo 3º.

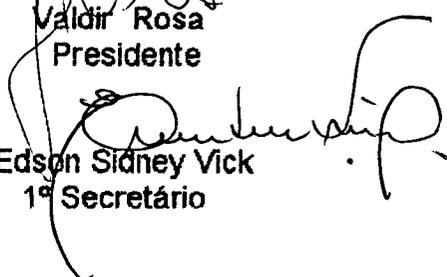
A proposta também, outorga competência a Presidência da Câmara, para disciplinar todas essas atividades que advirão com a implantação da autonomia financeira.

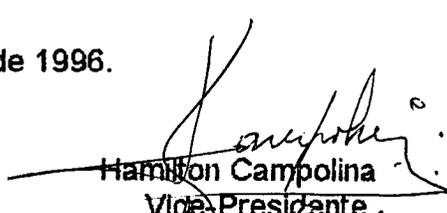
Quanto aos demais dispositivos inseridos neste projeto, são meras e inerentes atividades das Assessorias Técnicas da Casa e do Gabinete da Presidência, estando perfeitamente elencados suas funções na organização administrativa da Câmara Municipal.

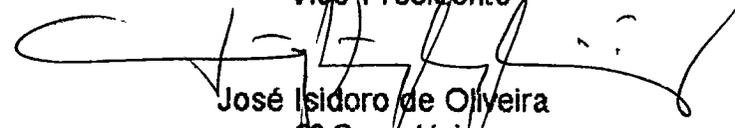
Esperando contar com o beneplácito dos senhores vereadores na aprovação da proposição, a fim de que possamos dar prosseguimento com a meta proposta pela atual Mesa Diretora.

Pirassununga, 07 de outubro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
1º Secretário


Hamilton Campolina
Vice-Presidente


José Isidoro de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

01/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/96, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

19/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/96, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1996.

P. Natal Furlan 26.11.96

Celso Sinotti

Presidente

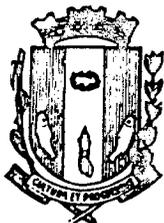


Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 022/97 -

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:
a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de Informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:
a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

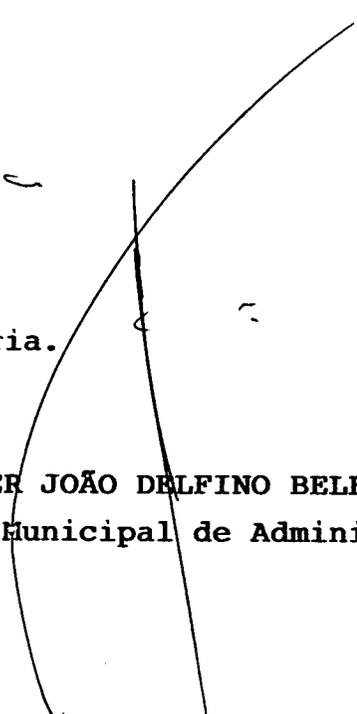
Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 09 de janeiro de 1.997


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração